



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (86)99496-8399
e-mail: vereadorcajado@luiscorreia.pi.leg.br

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO - MDB

Projeto de Lei nº 11 /2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com tecnologia QR Code em todas as obras públicas municipais, visando a transparência ativa, e dá outras providências.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com **QR Code** em todos os locais onde estejam sendo executadas obras públicas pela Administração Direta e Indireta do Município, independentemente da origem dos recursos (próprios, estaduais ou federais).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se obra pública toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, realizada por execução direta ou indireta.

Capítulo II - Das Especificações e do QR Code

Art. 3º Além das informações tradicionalmente exigidas pela legislação vigente, as placas deverão conter, obrigatoriamente, um código bidimensional dinâmico do tipo **QR Code (Quick Response)**.

Art. 4º O **QR Code** deve ser impresso em tamanho que permita a leitura por dispositivos móveis a uma distância segura, direcionando o cidadão diretamente para a página específica da obra no **Portal da Transparência**, contendo todas as informações tradicionalmente exigidas pela legislação vigente.

- I – Nome da obra;
- II - Local da obra;
- III – Descrição resumida do objeto;
- IV – Valor total da obra;
- V – Fonte dos recursos utilizados;
- VI – Nome da empresa executora e respectivo CNPJ;
- VII – Número do contrato administrativo ou convênio;



RECEBIDO EM
EM 12/03/2026

Maria Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.715-72
12/07



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (86)99496-8399
e-mail: vereadorcajado@luiscorreia.pi.leg.br

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO - MDB

- VIII – Número do processo licitatório ou administrativo;
- IX – Prazo de execução da obra, com data de início e previsão de conclusão;
- X – Nome do responsável técnico pela obra e número de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**;
- XI – Nome do fiscal da obra designado pelo Município;
- XII – QR Code ou endereço eletrônico que direcione para página da obra no Portal da Transparência do Município.

§ 1º – O link de destino do QR Code deverá apresentar interface responsiva para dispositivos móveis, garantindo acesso simplificado ao **Portal da Transparência e Canal de Ouvidoria do Município**.

Art. 5º Em caso de paralisação da obra, o link vinculado ao QR Code deverá exibir uma nota explicativa sobre os motivos da interrupção e a nova previsão de retomada.

Capítulo III - Das Sanções e Prazos

Art. 6º A ausência da placa ou a omissão das informações obrigatórias poderá caracterizar **descumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública**, sujeitando o responsável às medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **fortalecer a transparência e o controle social sobre as obras públicas realizadas no Município de Luís Correia**, garantindo que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas à execução de obras custeadas com recursos públicos, fundamentando-se nos princípios da **Publicidade** e da **Eficiência**, previstos no Art. 37 da Constituição Federal. A proposta busca modernizar a fiscalização social, utilizando a tecnologia para aproximar o cidadão da gestão dos recursos públicos.

A instalação de placas informativas com QR Code em obras públicas constitui importante instrumento de publicidade administrativa, permitindo que os cidadãos acompanhem dados essenciais tradicionalmente exigidas pela legislação vigente.

A fundamentação jurídica repousa sobre os seguintes pilares:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (86)99496-8399
e-mail: vereadorcajado@luiscorreia.pi.leg.br

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO - MDB

1. **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI):** Que estabelece a transparência ativa como regra, devendo os órgãos públicos utilizar meios tecnológicos para divulgar informações de interesse público.
2. **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Que exige transparência rigorosa nos contratos administrativos e a publicidade de seus atos, reforçando a necessidade de transparência na gestão pública.
3. **Controle Social:** Ao facilitar o acesso aos dados, o Poder Público reduz a assimetria de informação e previne irregularidades, uma vez que o "olho do cidadão" passa a ser o fiscal mais próximo da obra.

A proposta encontra também fundamentos nos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da **Constituição Federal de 1988**. Além disso, a disponibilização dessas informações contribui para **facilitar a fiscalização por parte da população, dos órgãos de controle e do Poder Legislativo**, prevenindo irregularidades e promovendo maior responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

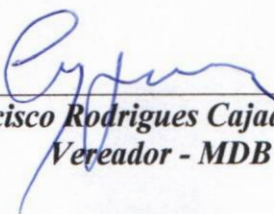
O custo de implementação desta medida é praticamente nulo para o erário público, visto que a confecção de placas já é um custo previsto no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) das planilhas orçamentárias das obras, bastando apenas a alteração do layout para inclusão do código digital QR Code.

Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer os mecanismos de transparência e garantir que a sociedade de Luís Correia tenha pleno conhecimento sobre as obras realizadas em benefício da coletividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Luís Correia, 12 março de 2026


Francisco Rodrigues Cajado Junior
Vereador - MDB